

Ao Senhor Pregoeiro Oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE – RS

Senhor Presidente, da Comissão de Licitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REFERÊNCIA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

Novamed Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida Rua Casemiro de Abreu, 170, 2º andar sala 01 bairro União - Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ Nº 40.063.159/0001-70, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **Alexandre Garlipp Cunha Pedrosa**, portador do CPF sob nº 525.390.240-68, vem na forma de Legislação Vigente e as normas do Edital de Licitação impetrar a devido **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao Edital supracitado, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DE DIREITO

Ilustre Pregoeiro Oficial, tempestivamente a **RECORRENTE** motivou intenção de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, registro este impresso na Ata do Pregão e devidamente aceito.

A tempestividade pode ser verificada no edital no item 14, no artigo 164 e 165 da Lei Nº 14133/2021 e seus parágrafos e legislação esparsa, como também no portal de compras públicas, conforme subscrevo:

30/09/2025 15:28:57 - Sistema - O fornecedor NOVAMED SERVICOS MEDICOS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.

30/09/2025 15:54:02 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 03/10/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 08/10/2025 às 23:59.

A RECORRENTE faz constar o seu pleno direito ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, estando dentro da tempestividade prevista na legislação vigente e no edital de licitação.

Importante registrar que o Edital de Licitação é o ARCABOUÇO JURÍDICO da presente licitação, não podendo ser interpretado de forma divergente, estando todos os licitantes vinculados

Novamed Serviços Medicos Ltda CNPJ 40.063.159/0001-70
Rua Casemiro de Abreu, 170, 2º Andar sala 1- Bairro União Estancia Velha/ RS
Contatos 51 98440-0564/ 98149-0073

-1- Email: novamedservicosmedicos@gmail.com/ turanilicitacoes@gmail.com

as exigências do instrumento convocatório e dos procedimentos legais para o Pregão na sua forma eletrônica.

Considerando a tempestividade, pede que o presente Recurso seja recebido, processado, julgado e ao final, totalmente provido.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Pregoeira e Senhores desta Douta Comissão de Pregão, é necessária uma análise meritória da forma de julgamento do presente Pregão, fato que temos a presença clara de um equívoco sanável cometido no julgamento da habilitação de documentação da recorrente conforme explanamos na tese recursal.

O respeitável julgamento do **Recurso Administrativo** aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a requerente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão e onde o mesmo, caso indeferido, será apreciado pelo Tribunal de contas do para a devida apreciação deste Processo Administrativo para que, a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** com o único objetivo da garantia real da igualdade entre os licitantes participantes.

Importante frisar que, com independência e qualquer questionamento prévio, é dever da Administração corrigir eventuais atos eivados de vícios de ofício, pois deles não se originam direitos, conforme entendimento firmado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim sendo, é dever do administrador público seguir as égides do ordenamento jurídico, tendo em vista que o procedimento licitatório tem e deve ser pautado na tutela à competitividade e alcance da proposta mais vantajosa e coerente para a administração pública, sem macular o

direito dos licitantes.

Cumpra-se destacar que a requerente se nutre dos melhores esforços para promover a esmerada aplicação dos princípios de direito público, especialmente para fins de exigir que a vinculação ao instrumento convocatório seja aplicada em sua íntegra e com a total segurança jurídica que deve se ater.

Trata-se de procedimento de pregão eletrônico, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços técnicos de natureza continuada em enfermagem, com disponibilização de no mínimo 1 (um) enfermeiro(a)** habilitado(a) junto ao COREN-RS, conforme Termo de referência Anexo I..

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

3.1 DA INABILITAÇÃO INFUNDADA DA RECORRENTE

A empresa teve a melhor proposta do certame, após fase de lances, ofertando proposta mensal de R\$ 7.884,00, totalizando valor anual de R\$ 94.608,00 elaborada em conformidade a planilha de custos exigida demonstrando sua capacidade fiscal, econômica financeira e técnica para suprir o serviço licitado.

Em 24/09/2025 Pregoeiro solicitou documentos de proposta e habilitação para comprovações as exigências editalícias, onde foi anexado todas as comprovações inclusive técnicas, comprovando total atendimento ao edital.

24/09/2025 13:28:51 - Sistema - O fornecedor NOVAMED SERVICOS MEDICOS LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.

24/09/2025 13:43:53 - Sistema - Motivo: Os atestados apresentados pela empresa não comprovam experiência específica em serviços de enfermagem.

24/09/2025 13:43:53 - Sistema - O fornecedor NOVAMED SERVICOS MEDICOS LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.

A NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou proposta plenamente adequada, acompanhada de **atestados que comprovam execução de serviços de enfermagem e correlatos**. Não obstante, foi inabilitada sob alegação de ausência de comprovação específica, decisão tomada em **apenas 15 minutos** após o recebimento dos documentos — tempo absolutamente incompatível com a análise da robusta documentação juntada.

Vejamos a exigência técnica do edital item 6.15.5.b e Termo de referência item 9.3.5.b edital item 6.15.5, “b”:

Qualificação Técnica

b) Atestado(s) de capacidade técnica profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenhar atividade **pertinente e compatível com o objeto a ser contratado**, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza dos serviços, localização dos serviços, período de execução e descrição dos serviços executados.

A Recorrente apresentou diversos atestados de capacidade técnicas, onde o ríncial consta serviços de enfermagem conforme vemos.

ATESTADO 1- Município de Palmares do Sul- Serviços prestados na área da saúde em específico serviços de ENFERMEIROS, TECNICOS DE ENFERMAGEM, conforme o objeto contratual.

Despacho 4-

3.075/2025

23/06/2025 14:06

(Respondido)

Rodrigo B.

SMS- FISCAL CONT...

Envolvidos internos
acompanhando
CC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.063.159/0001-70, prestou serviços a este Município, conforme o **Contrato nº 107/2024**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de saúde, incluindo:

- Profissionais médicos;
- Enfermeiros;
- Técnicos de enfermagem;
- Técnico de enfermagem com atuação no Centro de Material e Esterilização (CME);
- Recepcionistas/Administrativos;
- Condutores de veículos de emergência;
- Higienizadores;

Com atuação na **Unidade de Saúde do Distrito de Quintão (24 horas)**.

Declara-se, para os devidos fins, que a contratada executou os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, **de forma satisfatória, com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.**

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente **Atestado de Capacidade Técnica**, para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

NOME DO(A) FISCAL DO CONTRATO: RODRIGO GIORDANI BOSCHETTI

Matrícula: 6234-0/1

Cargo: Assessor Administrativo

Fiscal do Contrato nº 107/2024

Secretaria Municipal de Saúde de Palmares do Sul

Rodrigo Giordani Boschetti

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 5- 3.075/2025

23/06/2025 14:31 (Encaminhado)

Este documento contém assinatura digital, realizada por SENARA DE FATIMA CARVALHO RIBEIRO CPF 497.XXX.XXX-20, SENARA DE FATIMA CARVALHO RIBEIRO CPF 497.XXX.XXX-20, SENARA DE FATIMA CARVALHO RIBEIRO CPF 497.XXX.XXX-20, REGIS BAUERMANN CPF 497.XXX.XXX-20, VINICIUS SELAU WEBBER COLOMBO CPF 028.XXX.XXX-94, SENARA DE FATIMA CARVALHO RIBEIRO CPF 497.XXX.XXX-20, REGIS BAUERMANN CPF 497.XXX.XXX-20





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

CONTRATO N.º 108/2024, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA NOVAMED SERVICOS MEDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURICIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NOVAMED SERVICOS MEDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 40.063.159/0001-70 com sede na Rua Presidente Lucena, n.º 3.687, Sala 01, Bairro Centro, cidade de Estância Velha/RS, neste ato representada por **ADRIANO MACHADO PLOHARSKI**, inscrito no CPF sob n.º 974.190.870-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado pelo procedimento realizado pelo contratante através de **dispensa de licitação n.º 107/2024**, conforme previsto no **Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no processo n.º 1.127/2024**, se regerá pelas cláusulas previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços consistentes em profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, técnico de enfermagem com atuação frente ao centro de material e esterilização, recepcionistas/administrativos, condutores de veículo de emergência e higienizadores, para atuação frente a Unidade de saúde do Quintão (24 horas).

2.2. O início das atividades é imediato a assinatura do contrato e o prazo inicial do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, que se estenderá de 04/10/2024 até 04/04/2025 referente a baixa temporada, bem como com um reforço de equipe durante 90 (noventa) dias, abrangendo o período de 15 de dezembro de 2024 até 09 de março de 2025 na alta temporada. Cabe informar que já foi iniciado processo licitatório o qual foi protocolado sob o n.º 658/2024.

2.3. Os serviços objeto da contratação pretendida devem ser fornecidos nas seguintes quantidades:

Equipe Baixa temporada (180 dias)			
Item	Descrição cargo/carga horária	Posto de Trabalho	Pessoal Necessário
1	Enfermeiro Diurno escala 12X 36	1	2
2	Enfermeiro Noturno escala 12 X 36	1	2
3	Téc. De Enfermagem Diurno escala 12X36	2	4
4	Téc. De Enfermagem Noturno escala 12X36	2	4

Para fins de diligência e plena comprovação da veracidade do Atestado de Capacidade Técnica já apresentado, a Recorrente apresenta acima e junta, em anexo, cópia integral do Contrato n.º 108/2024 celebrado com o Município de Palmares do Sul, cuja primeira página ora destacamos.

Novamed Serviços Medicos Ltda CNPJ 40.063.159/0001-70
Rua Casemiro de Abreu, 170, 2º Andar sala 1- Bairro União Estancia Velha/ RS
Contatos 51 98440-0564/ 98149-0073

-6- Email: novamedservicosmedicos@gmail.com/ turanilicitacoes@gmail.com

Esse contrato comprova de forma incontestável a execução de serviços de saúde, incluindo especificamente a disponibilização de **Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem**, exatamente conforme exigido pelo edital.

Assim, não pairam dúvidas de que os serviços atestados foram efetivamente prestados, estando em perfeita correlação com o objeto licitado (edital item 6.15.5.b e Termo de referência item 9.3.5.b – atestado de capacidade técnica). A prova contratual reforça a aptidão técnica da NOVAMED, demonstrando que a empresa já executou serviços idênticos e pertinentes à presente contratação.

Portanto, resta evidenciado que a Recorrente atendeu integralmente à exigência editalícia, sendo de rigor o deferimento do presente recurso e a reclassificação da empresa, conforme orienta a legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 64 e art. 67, §1º) e a jurisprudência consolidada do TCU, que repudia o formalismo excessivo e instrui a Administração a promover diligências para não afastar a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Além disso, a Recorrente apresentou outros seis atestados de capacidade técnica, todos vinculados ao ramo da saúde, os quais reforçam sua ampla experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. Juntamente com tais documentos, foi anexada a comprovação de inscrição da empresa e de seu responsável técnico, enfermeiro regularmente registrado no COREN/RS, evidenciando que a NOVAMED atende integralmente às exigências técnicas previstas no edital. Assim, não há qualquer fundamento fático ou jurídico que possa sustentar a inabilitação aplicada, visto que a decisão da pregoeira carece de nexo causal com a documentação apresentada, configurando excesso de formalismo e afronta direta às disposições editalícias e legais.

O item 6.15.5, “b”, do edital exige apenas **atestados que comprovem aptidão para atividade pertinente e compatível** com o objeto em nenhum momento restringiu-se a comprovação a termos literais, tampouco exigiu fatos taxativos ou que desses motivos reais para a inabilitação da recorrente.

A Administração, ao inovar e impor requisito não previsto, violou o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º da Lei 14.133/2021), criando obstáculo artificial à habilitação.

Os atestados juntados comprovam, de modo inequívoco, que a recorrente já executou **atividades com quantidades acima do licitado em serviços da enfermagem**, em hospitais e unidades de saúde.

O TCU já firmou que a Administração deve adotar interpretação finalística, não literal, de documentos:

Acórdão TCU 1211/2021 – Plenário:

“Não se admite a inabilitação de empresa por atestado que demonstre experiência correlata e compatível com o objeto, ainda que com nomenclatura diversa”.

Acórdão TCU 4896/2024 – 1ª Câmara:

“A análise da qualificação técnica deve considerar a pertinência material das atividades, sob pena de formalismo excessivo”.

Acórdão TCU 2622/2013-Plenário:

“a Administração deve evitar formalismo exagerado que restrinja a competitividade sem respaldo legal”.

Negar os atestados apresentados é incorrer em **formalismo nulo**, prática rechaçada pela doutrina e jurisprudência. A Legislação é clara junto aos termos do **art. 64 da Lei 14.133/2021**, a Administração deve promover diligências sempre que houver dúvida na análise documental.

Estranhamente o pregoeiro simplesmente rejeitou os atestados apresentados em **15 minutos**, sem qualquer diligência real, o que configura:

- violação ao princípio da razoabilidade;
- afronta ao direito de ampla participação;
- e nulidade do ato por cerceamento de defesa.

Ainda, cumpre destacar que o próprio Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025 prevê mecanismos expressos para saneamento de falhas e esclarecimentos, de modo a assegurar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa. O item 9.3 autoriza o pregoeiro a

promover diligências sempre que houver necessidade de esclarecimentos ou indícios de inexecutabilidade; o item 9.4 admite ajustes formais na planilha de custos, desde que sem majoração de preço; o item 13.10 permite que o pregoeiro sane falhas nos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância e a validade jurídica; e o item 14.3 confirma que o próprio pregoeiro pode reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis, antes de remeter o recurso à autoridade superior. Assim, diante da robusta documentação já apresentada e do princípio da razoabilidade, impõe-se que seja revista a decisão que inabilitou a Recorrente, com a adoção de diligência saneadora para plena confirmação da capacidade técnica e reclassificação da empresa, evitando-se o afastamento indevido da proposta mais vantajosa ao interesse público.

A inabilitação da recorrente fere os princípios licitatórios onde destaca-se o **art. 11 da Lei 14.133/2021**, que impõe à Administração a escolha da proposta mais vantajosa.

A NOVAMED apresentou proposta economicamente adequada (R\$ 7.884,00/mensal, R\$ 94.608,00/ano), compatível com a planilha de custos e **integralmente exequível**, mas foi afastada sem justificativa legítima, privilegiando interpretação formalista em detrimento do interesse público

Ressalte-se, ainda, que a Recorrente apresenta, em anexo, contrato de prestação de serviços firmado na área de saúde, a título de diligência e prova complementar, demonstrando de forma inequívoca que o objeto licitado guarda plena correspondência com os atestados de capacidade técnica já apresentados. Tais documentos comprovam, com mérito e pertinência, o atendimento integral da exigência do item 9.3.5.b do Edital – Atestado de Capacidade Técnica.

Diante de todo o exposto, resta incontroverso que a NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA comprovou não apenas sua experiência prática na execução de serviços de enfermagem, mas também a plena capacidade técnica e de pessoal para desempenhar as atividades contratadas, atendendo de forma integral às exigências do edital.

Conforme demonstrado, a empresa apresentou atestados de qualificação técnica amplos e suficientes, além de anexar, neste recurso, o contrato em inteiro teor para auditoria, reforçando a lisura e a adequação de sua habilitação.

Novamed Serviços Medicos Ltda CNPJ 40.063.159/0001-70
Rua Casemiro de Abreu, 170, 2º Andar sala 1- Bairro União Estancia Velha/ RS
Contatos 51 98440-0564/ 98149-0073

-9- Email: novamedservicosmedicos@gmail.com/ turanilicitacoes@gmail.com

A legislação aplicável (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) e a jurisprudência consolidada do TCU orientam que a Administração deve priorizar a busca pela proposta mais vantajosa, mediante realização de diligência, evitando a exclusão indevida de empresa que comprovadamente reúne todas as condições técnicas para execução do objeto.

Assim, impõe-se o deferimento do presente recurso, com a consequente reclassificação da empresa NOVAMED, reconhecendo o total atendimento às exigências editalícias de capacitação técnica e garantindo a observância dos princípios da legalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

4. DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO AGENTE PÚBLICO

Por fim, a requerente vem alertar ao pregoeiro a sumula 473 do STF juntamente com art. 160 Lei 14133/2021, onde preconiza a responsabilização do ente público, junto aos atos praticados que poderão vir a causar pelos atos ou vícios não corrigidos junto ao certame licitatório.

Tratamos aqui de uma habilitação equivocada que deve ser corrigido pelo Sr. Pregoeiro e junto a comissão de licitações, onde o julgamento deste certame recai sob sua responsabilidade, pois é o momento oportuno para tal, junto a tese e fatos acima mencionados.

Vejamos Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e artigo 160 Lei 14133/2021 *in verbis*:

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser **desconsiderada** sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
NACIONAL OU ESTRANGEIRA LEI 12.846/13**

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- No tocante a licitações e contratos:

a) **Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;**

b) **Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;**

c) **Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;**

d) **Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;**

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

IV - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública

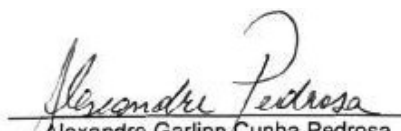
em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

5- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente, respeitosamente, o recebimento, processamento e integral provimento do presente recurso administrativo, para o fim de reformar a decisão de inabilitação e reclassificar a empresa NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA no certame em questão. Restou amplamente demonstrado que os atestados de capacidade técnica apresentados atendem, de forma plena, à exigência editalícia (item 9.3.5.b), corroborados inclusive por contrato e comprovações adicionais, revelando a aptidão técnica da Recorrente para execução do objeto. A manutenção da decisão combatida, além de carecer de fundamento jurídico, implicaria afronta ao princípio da economicidade, ao dever de seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e ao entendimento consolidado do TCU no sentido de evitar formalismo excessivo e privilegiar o interesse público. Assim, não subsiste qualquer óbice à habilitação da Recorrente, impondo-se o deferimento total do presente recurso.

Estância Velha, 01 de Outubro de 2025.

Atenciosamente


Alexandre Garlipp Cunha Pedrosa
Sócio/ Proprietário
CPF Nº 525.390.240-68
RG Nº 1032955112

NOVAMED
SERVICOS
MEDICOS
LTDA:4006315
9000170

Assinado de forma
digital por NOVAMED
SERVICOS MEDICOS
LTDA:4006315900017
0
Dados: 2025.10.01
15:03:21 -03'00'

Novamed Serviços Medicos Ltda CNPJ 40.063.159/0001-70
Rua Casemiro de Abreu, 170, 2º Andar sala 1- Bairro União Estancia Velha/ RS
Contatos 51 98440-0564/ 98149-0073
Email: novamedservicosmedicos@gmail.com/ turanilicitacoes@gmail.com

Despacho 4-
3.075/2025

23/06/2025 14:06
(Respondido)

Rodrigo B.

SMS- FISCAL CONT...

Envolvidos internos
acompanhando
CC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.063.159/0001-70, prestou serviços a este Município, conforme o **Contrato nº 107/2024**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de saúde, incluindo:

- Profissionais médicos;
- Enfermeiros;
- Técnicos de enfermagem;
- Técnico de enfermagem com atuação no Centro de Material e Esterilização (CME);
- Recepcionistas/Administrativos;
- Condutores de veículos de emergência;
- Higienizadores;

Com atuação na **Unidade de Saúde do Distrito de Quintão (24 horas)**.

Declara-se, para os devidos fins, que a contratada executou os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, de forma satisfatória, com **qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos**.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente **Atestado de Capacidade Técnica**, para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

NOME DO(A) FISCAL DO CONTRATO: RODRIGO GIORDANI BOSCHETTI

Matrícula: 6234-0/1

Cargo: Assessor Administrativo

Fiscal do Contrato nº 107/2024

Secretaria Municipal de Saúde de Palmares do Sul

—
Rodrigo Giordani Boschetti

Quem já visualizou? [2 ou mais pessoas](#)

Despacho 5- 3.075/2025
23/06/2025 14:31 (Encaminhado)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

CONTRATO N.º 107/2024, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA NOVAMED SERVICOS MEDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURICIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NOVAMED SERVICOS MEDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 40.063.159/0001-70 com sede na Rua Presidente Lucena, n.º 3.687, Sala 01, Bairro Centro, cidade de Estância Velha/RS, neste ato representada por **ADRIANO MACHADO PLOHARSKI**, inscrito no CPF sob n.º 974.190.870-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado pelo procedimento realizado pelo contratante através de **dispensa de licitação nº 107/2024**, conforme previsto no **Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no processo nº 1.127/2024**, se regerá pelas cláusulas previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços consistentes em profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, técnico de enfermagem com atuação frente ao centro de material e esterilização, recepcionistas/administrativos, condutores de veículo de emergência e higienizadores, para atuação frente a Unidade de saúde do Quintão (24 horas).

2.2. O início das atividades é imediato a assinatura do contrato e o prazo inicial do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, que se estenderá de 04/10/2024 até 04/04/2025 referente a baixa temporada, bem como com um reforço de equipe durante 90 (noventa) dias, abrangendo o período de 15 de dezembro de 2024 até 09 de março de 2025 na alta temporada. Cabe informar que já foi iniciado processo licitatório o qual foi protocolado sob o nº 658/2024.

2.3. Os serviços objeto da contratação pretendida devem ser fornecidos nas seguintes quantidades:

	Equipe Baixa temporada (180 dias)		
Item	Descrição cargo/carga horária	Posto de Trabalho	Pessoal Necessário
1	Enfermeiro Diurno escala 12X 36	1	2
2	Enfermeiro Noturno escala 12 X 36	1	2
3	Téc. De Enfermagem Diurno escala 12X36	2	4
4	Téc. De Enfermagem Noturno escala 12X36	2	4

5	Téc. De Enfermagem CME Semanal (Seg. a Sex. 8 horas diárias)	1	1
6	Administrativo Diurno escala 12X36	1	2
7	Administrativo Noturno escala 12X36	1	2
8	Higienização Diurno escala 12X36	1	2
9	Higienização Noturno escala 12X36	1	2
10	Médico Clínico Diurno	1	POR PLANTÃO
11	Médico Clínico Noturno	1	

Equipe Alta temporada (90 dias)			
Item	Descrição cargo/carga horária	Posto de Trabalho	Pessoal Necessário
01	Téc. De Enfermagem Diurno escala 12X36	2	4
02	Téc. De Enfermagem Noturno escala 12X36	2	4
6	Administrativo Diurno escala 12X36	1	2
7	Administrativo Noturno escala 12X36	1	2
8	Higienização Diurno escala 12X36	1	2
9	Higienização Noturno escala 12X36	1	2
10	Condutor de veículo de emergência Diurno	1	2
11	Condutor De veículo de emergência Diurno	1	2
12	Médico Clínico Diurno	1	POR PLANTÃO

2.4. A execução dos serviços serão realizadas conforme termo de referencia que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 2.363.010,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e três mil e dez reais), conforme consta na proposta vencedora e na planilha de custos, aceito pelo CONTRATANTE, atendido este preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto:

Item	Descrição cargo/carga horária	Valor mensal	Valor total do contrato
1	Equipe baixa temporada 180 dias , composta por: 1 médico plantonista 24 horas; 2 enfermeiros diurnos; 2 enfermeiros noturnos; 4 técnicos de enfermagem diurnos; 4 técnicos de enfermagem noturno; 1 tecnico de enfermagem CME 8 horas segunda a sexta; 2 assistente administrativo diurno; 2 assistente administrativo noturno; 2 auxiliar de	R\$ 288.890,00	R\$ 1.733.340,00

	limpeza diurno; 2 auxiliar de limpeza noturno. Estamos de acordo ao termo de referência enviado pelo município		
2	Equipe alta temporada 90 dias , composta por: 1 médico plantonista 24 horas; 4 técnicos de enfermagem diurnos; 4 técnicos de enfermagem noturno; 2 assistente administrativo diurno; 2 assistente administrativo noturno; 2 auxiliar de limpeza diurno; 2 auxiliar de limpeza noturno; 2 condutor de veículos de emergência diurno; 2 condutor de veículos de emergência noturno. Estamos de acordo ao termo de referência enviado pelo município	R\$ 209.890,00	R\$ 629.670,00
TOTAL GLOBAL ITEM 1 E 2		R\$ 498.780,00	R\$ 2.363.010,00

CLÁUSULA QUARTA – AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A forma de pagamento referente a contratação será em feita de forma mensal.

4.a) para liberação do pagamento o fiscal do contrato irá verificar se a CONTRATADA está mantendo todas as condições de habilitação iniciais;

4.b) O Município efetuará o pagamento, até o décimo dia do mês posterior referente aos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes na proposta vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, juntamente com a liberação de pagamento efetuada pela Secretaria solicitante.

4.c) não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

4.d) O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) somente à CONTRATADA vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

4.e) A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

4.f) O responsável do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas; Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização; Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município;

4.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços do objeto do presente contrato a **contar da assinatura** do presente contrato.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura, podendo ser rescindido antes do término, considerando homologação do Processo Licitatório para o objeto específico.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato terão como cobertura o seguinte Recurso Financeiro:

08	Secretaria Municipal de Saúde
01	Fundo Municipal de saúde
2103	Equipes Pronto atendimento Posto Quintão
33.90.39.50.00	Serviços Médico-hospitalar, odontólogo - 6674

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato **não** sofrerá reajuste.

CLAUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

10.2. Dar à contratada as condições necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

10.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.5. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no contrato e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em contrato, bem como nos termos da sua proposta e no termo de referência.

11.2. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

11.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas inicialmente incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentais relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentado, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

11.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiências, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.6. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

11.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

11.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.

11.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

11.10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em contrato.

11.11. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

11.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor;

11.13. Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.

11.14. A contratada deverá apresentar o registro no Conselho de Classe pertinentes: COREN – (CREMERS) CRM.

11.15. Documentações obrigatórias descritas na Lei de Licitação vigente.

11.16. A empresa contratada deverá Apresentar a qualquer tempo, ou a pedido da Secretaria toda documentação solicitada (GFIPS, Folhas de Pagamento de Salários, Contratos com os colaboradores e demais documentos pertinentes a categoria).

11.17. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar e quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Unidade.

11.18. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos no Anexo de Dimensionamento de Recursos Humanos estimados, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Contrato de Gestão.

11.19. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

11.20. Caso estes Relatórios não sejam entregues nos prazos determinados, após a notificação, a Contratada poderá ser multada no limite de 6% (seis por cento) do valor contratual, sem que isto impacte na produção pré-determinada.

11.21. A Contratada deve formalizar qualquer proposta de alteração no quadro técnico da UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS DE QUINTÃO, submetendo a avaliação e parecer da Secretaria de Saúde;

11.22. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, quando houver possibilidade de exposição por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem, áudio).

11.23. A Contratada ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL;

11.24. Facilitar o acesso do cidadão à ouvidoria;

11.25 Responder em até 5 dias uteis as demandas da ouvidoria municipal.

11.26. Utilizar obrigatoriamente o sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL, ouo que for por ela indicado para as atividades assistenciais da Unidade;

11.27. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de PALMARES DO SUL.

11.28. Atendimento Médico a qualquer paciente, de forma contínua nas 24 horas do dia, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

11.29. Assistência de Enfermagem contínua nas 24h;

11.30. Realizar avaliação médica e de enfermagem de forma sistemática no intervalo de tempo que cada paciente exigir, em todos os pacientes que estão em atendimento;

11.31. Operacionalizar junto a regulação de leitos via Sistema de Regulação (GERINT) os pacientes com indicação de internação hospitalar, através dos mecanismos regulatórios vigentes;

11.32. Assegurar o suporte assistencial aos pacientes críticos na Unidade, inclusive durante sua transferência para Unidade Hospitalar de maior complexidade;

11.33. Realizar os procedimentos cirúrgicos emergenciais de baixa complexidade;

11.34. Evoluir e registrar todos os atendimentos realizados pelos profissionais da saúde em prontuários eletrônicos, com o máximo de detalhes clínicos pertinentes a situação do paciente.

11.35. Comunicar ao Departamento de Vigilância em Saúde de PALMARES DO SUL, todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam suspeitados e ou diagnosticados na Unidade;

11.36. Garantir que a Classificação de Risco seja respeitada nas filas de espera para qualquer atendimento ou procedimento, não havendo nenhum tipo de diferenciação ou privilégios nos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS;

11.37. Garantir o atendimento dos pacientes com dignidade, respeito e cordialidade, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

11.38. Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos e realizados;

11.39. Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

11.40. Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

11.41. Assegurar a presença de um acompanhante no atendimento aos menores de 18 anos, idosos e portadores de necessidades especiais, de acordo com as portarias ministeriais e legislação vigente;

11.42. A classificação de Risco é a ferramenta de apoio à decisão clínica, no formato de protocolo, com linguagem universal para as urgências clínicas e traumáticas, que deve ser utilizada por profissionais (médicos ou enfermeiros) capacitados, com o objetivo de identificar a gravidade do paciente e permitir o atendimento rápido, em tempo oportuno e seguro de acordo com o potencial de risco e com base em evidências científicas existentes.

11.43. A CONTRATADA deverá adotar protocolo de classificação de risco.

11.44. Chegada do usuário na UNIDADE DE SAÚDE DO QUINTÃO (24 HORAS): O usuário entrará na Unidade de saúde por meio da recepção. Na chegada do usuário ao serviço, o recepcionista deverá verificar no prontuário eletrônico vigente no município se o usuário já possui cartão nacional de saúde, em caso positivo, o funcionário obrigatoriamente deverá atualizar endereço e telefone do usuário, caso o usuário não o tenha, o funcionário deverá criar um Cartão Nacional de Saúde (CNS) no prontuário eletrônico.

11.45. Após esta etapa de verificação ou criação de CNS, o mesmo será encaminhado para classificação de risco com o enfermeiro.

11.46. Os usuários que chegarem a unidade e forem direcionados a sala de reanimação, cabendo ao administrador realizar o cadastramento do usuário neste local.

11.47. Após a classificação de risco do enfermeiro o usuário deverá ser encaminhado para consulta médica, que dependendo da situação clínica poderá ter outros atendimentos dentro da Unidade.

11.48. Pacientes com suspeita de doenças de transmissão respiratória e/ou infecto contagiosas (listada abaixo), deverão receber máscaras de EPI na classificação de risco e terão atendimento médico priorizado.

11.48.a) Lista doenças de transmissão respiratória e/ou infecto contagiosas: Tuberculose – Sarampo – Rubéola – Caxumba – Meningite – Coqueluche – Varicela - COVID-19.

11.49. O atendimento médico deverá estar disponível durante 24 horas por dia em todos os dias do ano a todos os pacientes que buscam a Unidade de saúde independente de sua condição.

11.50. Estarão compreendidos no atendimento médico os atendimentos de urgência e emergência, as consultas médicas e a observação clínica adulta e infantil, assim como as transferências para outros níveis de complexidade, quando necessários, além dos exames complementares contemplados neste Termo de Referência, realizados nos pacientes durante o período de assistência.

11.51. Caso o profissional médico constate a necessidade de encaminhamento para outras especialidades médicas que não impliquem no atendimento imediato de emergência, ou seja, atendimento relacionado com a continuidade do cuidado, o usuário deverá ser encaminhado à Atenção Primária.

11.52. É vedado a equipe da **UNIDADE DE SAÚDE DO QUINTÃO (24 HORAS)** a solicitação de consultas e exames diagnósticos complementares que não estão contemplados neste Termo e ao escopo do atendimento de urgência e emergência, devendo o usuário ser encaminhado à Atenção Primária.

11.53. Durante o atendimento, deve efetuar registros das ações e procedimentos realizados no prontuário eletrônico vigente na redemunicipal.

11.54. Os medicamentos prescritos deverão observar a Grade de Medicamentos constantes na REMUME.

11.55. Deve encaminhar aqueles usuários que não tiveram suas queixas (de urgência ou emergência) resolvidas, com garantia da continuidade do cuidado para avaliação em serviços hospitalares de retaguarda, conforme grade de referência e contra referência, por meio da regulação do

acesso assistência, via SISREG/GERCON.

11.56. Deve realizar notificações compulsórias de doenças transmissíveis no prontuário eletrônico conforme fluxos preconizados pela Diretoria de Vigilância em Saúde do município. Deve realizar práticas assistenciais de acordo com as melhores práticas e evidências científicas disponíveis, assim como as normas vigentes.

11.57. Os membros da equipe médica deverão, no período de férias, licenças ou outras ausências, ser substituídos de maneira a sempre garantir o mesmo número de profissionais adequado ao atendimento.

11.58. Atendimento de Enfermagem e Técnico de Enfermagem

11.59. Prestado de forma ininterrupta durante 24 horas por dia em todos os dias do ano, composta por uma equipe que atenda a todas as especificações contidas neste Termo. Os membros da equipe deverão, no período de férias, licenças ou outras ausências, ser substituídos de maneira a sempre garantir o número de profissionais adequado ao atendimento.

11.60. Procedimentos médicos e cuidados de enfermagem realizados no interior da UNIDADE DE SAÚDE DO QUINTÃO (24 HORAS).

11.61. São realizados em pacientes atendidos na **UNIDADE DE SAÚDE DO QUINTÃO (24 HORAS)** durante ou após o atendimento médico. Os procedimentos podem incluir: Administração de medicação oral e/ou parenteral, são eles: Administrar medicamentos segundo o protocolo de dor torácica, Oxigenoterapia por dispositivos que atendam as demandas do paciente; Controle das vias aéreas com dispositivos não invasivos (cânula orofaríngea, cânula nasofaríngea) e invasivos (cânula de cricostomia, tubo orotraqueal, cânula de traqueostomia e máscara laríngea), incluindo dispositivo para via aérea difícil; Ventilação não invasiva por CPAP e BiPAP; Irrigação gástrica; Inserção de sondas e cateteres; Curativos e suturas; Punções venosas periférica e profunda; Aconselhamento pré e pós Teste Rápido para HIV/Sífilis e hepatites; Coleta de sangue, urina e swab oral e nasal para doenças de interesse epidemiológico; Eventualmente outros procedimentos de enfermagem e/ou médico poderão ser necessários e sua realização deve respeitar o atendimento das necessidades integrais do usuário dentro do escopo de atuação dos serviços da UPA; Outros procedimentos de enfermagem e ou médicos poderão ser incluídos neste hall de acordo com a inclusão de novas tecnologias nos serviços de saúde ou conforme preconizado pela SMS.

11.62. Em todos os procedimentos realizados devem ser seguidas as normas de biossegurança vigentes, inclusive o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

11.63. Exames complementares serão realizados na **UNIDADE DE SAÚDE DO QUINTÃO (24 HORAS)** eletrocardiogramas. Os exames dos pacientes são solicitados pelos médicos da **UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS**.

11.64. Em situações excepcionais, como em epidemias, exames complementares específicos poderão ser solicitados por enfermeiros, de acordo com plano de contingência e protocolos exarados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.65. A administração de medicamentos quando necessário, será realizada pelos profissionais da Contratada atendendo as Legislações vigentes, e o fornecimentos ficará a cargo do município.

11.66. Os contratados, conforme determina orientações do COFEN- RS e atribuições pertinentes aos cargos, deverão realizar continuamente verificação de validades nas mediações e materiais, bem como reposição nas salas de procedimentos;

11.67. Transferência de Usuário da Unidade para o Hospital o médico assistente do usuário na Unidade será responsável pela interlocução com a Central de Regulação SES/SC, via GERINT. O Serviço funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma ininterruptas, obedecendo aos fluxos, protocolos estabelecidos pela Comissão Intergestores Bipartite do RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O município designará servidor estatutário para fiscal que devera atestar mensalmente a excelência dos serviços realizados.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados através de portaria.

12.3. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas á execução do contrato, determinado o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo de circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois)

dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

13.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias do recebimento provisório.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.4. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.6. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.7. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.8. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.10. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.11. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.12. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.13. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.16. A natureza E a gravidade da infração cometida.

14.17. As peculiaridades do caso concreto.

14.18. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.19. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.20. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

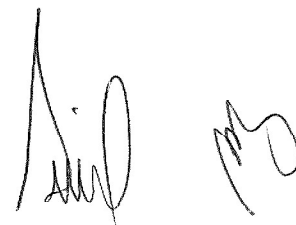
14.21. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.21. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- a) Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que tenha causa a extinção;
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

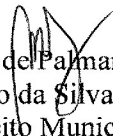


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

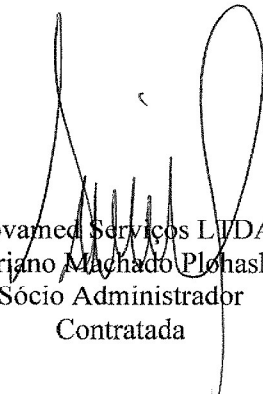
16.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Palmares do Sul (RS), 03 de outubro de 2024.



Município de Palmares do Sul
Mauricio da Silva Muniz
Prefeito Municipal
Contratante



Novamed Serviços LTDA
Adriano Machado Plohaski
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Protocolo 6- 3.075/2025

De: Regis B. - GABINETE

Para: Representante: Carla Turani Nunes

Data: 24/06/2025 às 10:51:23

Setores envolvidos:

GABINETE, SEC.ADMINISTRAÇÃO, SMS- FISCAL CONTRATO, SMS - GAB-SEC, PJG

ASSUNTOS GERAIS

Vistos e etc.

Solicitação atendida através do despacho 4.

—

Atenciosamente,

Regis Bauermann
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55AD-AA9B-5DD9-649B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REGIS BAUERMANN (CPF 557.XXX.XXX-87) em 24/06/2025 10:51:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmaresdosul.1doc.com.br/verificacao/55AD-AA9B-5DD9-649B>



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.063.159/0001-70, prestou serviços a este Município, conforme o Contrato nº 107/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços de saúde, incluindo:

- Profissionais médicos;
- Enfermeiros;
- Técnicos de enfermagem;
- Técnico de enfermagem com atuação no Centro de Material e Esterilização (CME);
- Recepcionistas/Administrativos;
- Condutores de veículos de emergência;
- Higienizadores;

Com atuação na Unidade de Saúde do Distrito de Quintão (24 horas).

Declara-se, para os devidos fins, que a contratada executou os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, de forma satisfatória, com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado de Capacidade Técnica, para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

NOME DO(A) FISCAL DO CONTRATO: RODRIGO GIORDANI BOSCHETTI
Matrícula: 6234-0/1 Cargo: Assessor Administrativo Fiscal do Contrato nº 107/2024
Secretaria Municipal de Saúde de Palmares do Sul.

Palmares do Sul, 25 de junho de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Estância Velha
Secretaria Municipal da Saúde



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Novamed Serviços Médicos**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.063.159/0001-70, responsável legal Sr. **ALEXANDRE GARLIPP CUNHA PEDROSA**, portador do CPF sob nº. 525.390.240-68 e do RG sob nº. 1032955112 SSP/RS, prestou serviços especializados de medicina em pediatria, para consultas na Rede Básica de Saúde do município de Estância Velha/RS.

Os serviços são prestados para o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, 299, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, através do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 299/2022, com início em 28 de novembro de 2022.

Atestamos que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não havendo o conhecimento de algo que desabone a conduta e a responsabilidade com as obrigações assumidas à época.

Estância Velha, RS, 04 de maio de 2023.



Christian Henrique da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 4636

Christian Henrique da Silva
Secretário Municipal de Saúde
3561-5643

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de qualificação técnica que a empresa **NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita com CNPJ Nº 40.063.159/0001-70, estabelecida na com sede na rua Presidente Lucena, 3687 Sala 01, Bairro Centro- Estância Velha/RS **executa prestação de serviços em Assistente Social para FUNDAÇÃO IVAN GOULART- Hospital Ivan Goulart**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 96.488.598/0001-89, com sede em São Borja/RS, na Av. Presidente Vargas, nº 1440, representada por sua Gerente Geral Fernanda Bonotto, brasileira, casada, RG 7053524621, CPF 00875377025, residente nesta cidade de São Borja/ RS.

1) Objeto do Contrato:

A CONTRATADA presta Serviços de Assistente Social com a quantidade de 3 profissionais da área, com carga horaria de de 30 horas semanais cada.

2) Período: 01/01/2023 a vigente.

Atestamos, ainda, que os **serviços foram executados satisfatoriamente**, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

SÃO BORJA, 18/06/2024



Fundação Ivan Goulart- Hospital Ivan Goulart

Fernanda Bonotto

—ERNANDA BONOTTO
GERENTE GERAL
FUNDAÇÃO IVAN GOULART
CNPJ 96 488 598/0001-89

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de qualificação técnica que a empresa **NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita com CNPJ Nº 40.063.159/0001-70, estabelecida na com sede na rua Presidente Lucena, 3687 Sala 01, Bairro Centro- Estância Velha/RS **executa prestação de serviços médicos para FUNDAÇÃO IVAN GOULART- Hospital Ivan Goulart**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 96.488.598/0001-89, com sede em São Borja/RS, na Av. Presidente Vargas, nº 1440, representada por sua Gerente Geral Fernanda Bonotto, brasileira, casada, RG 7053524621, CPF 00875377025, residente nesta cidade de São Borja/ RS.

1) Objeto do Contrato:

A CONTRATADA presta Serviços Médicos: Quantidade de 1.800 horas mensais, profissionais médicos nas seguintes áreas:

- Serviços médicos clínico geral e emergencistas;
- Serviços médicos Ginecologista;
- Serviços médicos Pediatria;
- Serviços de rotina de Clínica Médica em unidade de internação.

2) Período: 01/01/2021 a vigente.

Atestamos, ainda, que os **serviços foram executados satisfatoriamente**, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Borja/RS, 12 de março de 2024.



FUNDAÇÃO IVAN GOULART,
Fernanda Dal Forno Bonotto,
Gerente Geral

Missão

Promover a saúde com eficiência e primor, através de profissionais qualificados e recursos tecnológicos modernos, no âmbito local e regional, atendendo as necessidades físicas, emocionais e espirituais de nossos clientes.

Visão

Ser reconhecido como Centro de Referência da Saúde na Região.

Av. Presidente Vargas, 1440 - CEP 97670-000 - São Borja/RS
Contato: (55)3431.1650
www.hospitalivangoulart.org.br



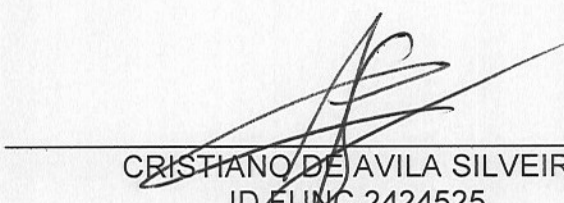
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
CMOBM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que os sete profissionais da empresa **NOVAMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Tirol, 70 – bairro Pousada da Neve, Município Nova Petrópolis - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.063.159/0001-70, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva e de Mão de Obra nº 001/CMOBM/2022, presta serviços na área de saúde Bucal neste CMOBM (Centro Médico-Odontológico da Brigada Militar) CNPJ 89175541/0001-64, situado na Rua Sete de setembro, nº 372, Centro, Porto Alegre, e no HBMSM (Hospital da Brigada Militar em Santa Maria) - RS. Com excelentes serviços prestados com uma carga horária de 08 horas diárias por mais de três anos.

E informamos, igualmente, que a referida empresa cumpri satisfatoriamente com todos os compromissos assumidos, tais como qualificação técnica e qualidade dos serviços prestados, não havendo nada que possa desaboná-la.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2022.



CRISTIANO DE AVILA SILVEIRA
ID FUNC 2424525
FISCAL DO CONTRATO

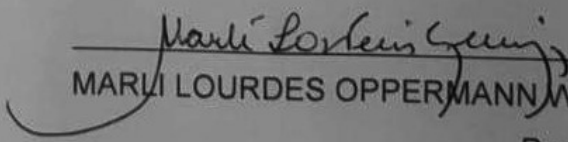


*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.063.159/0001-70, situada na Rua Presidente Lucena, nº 3687, sala 01, bairro Centro, na cidade de Estancia Velha/RS, fornece serviços profissionais de odontologia, com carga horária de 40 horas semanais, junto à Unidade Básica de Saúde do Município de São Vendelino/RS, em atendimento ao contrato nº 006/2024, no período com início em 19 de fevereiro de 2024 até a presente data, tendo a empresa e profissionais atuado com habilitação técnica, qualidade requisitada, presteza e transparência, dentro dos prazos definidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Vendelino, 22 de novembro de 2024.


MARLI LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DSA – DIVISÃO DE SAÚDE
SERVIÇO DE POLICLÍNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, estabelecida na Rua Tirol, 70, bairro Pousada da Neve, Município de Nova Petrópolis RS, inscrita no CNPJ sob o número 40.063.159/0001-70, conforme o contrato emergencial de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra nº 160/2022, iniciado em 16/12/2022 até a presente data, presta serviço especializado de para o posto de trabalho de 01 (um) Técnico em Saúde Bucal, que desempenha suas funções exclusivamente na Policlínica da Polícia Civil, localizada na Rua Delegado Grant, 115/2, Porto Alegre.

Informamos que a empresa cumpre com excelência com todos os compromissos assumidos em contrato, não havendo nada que possa desaboná-la.


Renata Freiburger
Inspetora de Polícia
ID: 4384644

Porto Alegre, 17 de março de 2023

Renata de Oliveira Freiburger
ID: 4384644
Fiscal do contrato nº160/2022